

REVISTA DE EDUCAÇÃO E ENSINO

PUBLICAÇÃO MENSAL

DE

PEDAGOGIA, SCIENCIAS, LETTRAS, ARTES E INSTRUCÇÃO PUBLICA

Sob os auspícios da Direcção Geral da Instrução Publica
do Estado do Pará

Director: — OCTAVIO PIRES

Summario

1892 (EDITORIAL)

SCIENCIAS — METEOROLOGIA, pelo Dr. A. Tavares.

— ASSUMPTOS GRAMMATICAES, pelo professor Vilhena Alves.

— CARTA AO EX.^{mo} SR. SENADOR DR. CARLOS DE NOVAES, pelo professor Octavio Pires.

CONGRESSO DO ESTADO — CAMARA DOS SENADORES. Discurso do Sr. Marcos Nunes.

PEDAGOGIA — A EDUCAÇÃO PHYSICA MODERNA, por M. J.

MODAS — CORTES DE VESTIDOS, por D. Anna Oliveira.

INSTRUCÇÃO PUBLICA — CONSELHO SUPERIOR. Sessão em 12 de Outubro de 1891.

— REGULAMENTO DA INSTRUCÇÃO PUBLICA DO PARÁ (Continuação)

— PROGRAMMA DO ENSINO DO GYMNASIO NACIONAL DO ANNO DE 1891. (Continuação)

NOTICIARIO.

ASSIGNATURAS

| | Semestre | Anno |
|-------------------------|----------|---------|
| Capital..... | 6\$000 | 10\$000 |
| Interior e Estados..... | 7\$000 | 12\$000 |

As assignaturas são pagas adiantadas e recebem-se na Livraria Bittencourt
rua 15 de Novembro

Escriptorio da Redacção: — Livraria Bittencourt

Correspondencia — Caixa do correio, 312
Pará

PARA FEBRES e dores geraes—CAFÉ BEIRÃO.—Evita recaídas.

48—RUA DO ROZARIO—48

Casa de Pekin

Armazem de Louças e Vidraria

44, R. do Cons. João Alfredo

TEMOS actualmente um primoroso sortimento de aparelhos de porcellana e cristaes para o serviço de mesa, vasos para flores, candieiros para cima de consolos e uma infinidade de objectos de luxo e de fantasia; por isso pedimos ao publico o obsequio de fazer suas compras em nossa casa, onde encontrará bonitos e bellos artigos por preços excessivamente modicos.

João Costa & C.^a

CAFÉ BEIRÃO

Remedio infallivel p'ra cura completa das SEZÕES. Evita a recaída.

Pharmacia Beirão, Rua do Conselheiro João Alfredo, proximo ao Jardim das Mercês, defronte do Hotel Central.

Café Quinado "Navegantes"

(LICOR E PILULAS)

Approved pela Inspectoria Geral de Hygiene Publica dos Estados-Unidos do Brazil
Attestado e receitado por muitos facultativos

Remedio mais poderoso e infallivel para curar radicalmente em poucos dias as SEZÕES (calafrios ou maleitas), Febres intermittentes, Paludosas, Remittentes e Perniciosas; inflamações do figado, baço e intestinos.

Preparado unicamente na Pharmacia NAVEGANTES

DE NAVEGANTES PONTES & CORREA

50—Rua 15 de Novembro—50

—PARÁ—

ATHENEU PARAENSE

Estabelecimento de Instrucção Primaria e Secundaria

SOB A DIRECCÃO DE

Raymundo Bertoldo Nunes

Continua a receber alumnos Internos, Semi-internos e Externos

Grammatica Portugueza

Redigida pelo Conego Domiciano H. Perdigo Cardoso.

Tavares Cardoso & C.^a editores — 1 vol. cart. 1\$000 réis

Livraria "Bittencourt"

15, Rua Quinze de Novembro, 15

Novo Primeiro Livro de Leitura, pelo professor AUGUSTO PINHEIRO, approvado pelo Conselho Superior da Instrucção Publica do Estado do Pará, e mandado adoptar nas escolas do mesmo Estado. E' um bonito volume impresso em magnifico papel, intercalado com finas gravuras, contendo 144 paginas, cartonado 1\$000 réis.

Grammatica Portugueza, de FELIPPE PINTO MARQUES. Um volume cartonado 1\$500 réis.

Maguifico sortimento de livros para Instrucção Primaria e Secundaria, encontra-se sempre na

Livraria «Bittencourt»

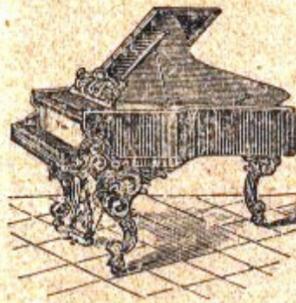
CAFÉ BEIRÃO

Firmo Euzebio Dias Cardoso, Doutor em Medicina pela faculdade da Bahia e Medico da Intendencia Municipal de Belem, etc.

Attesto que em minha clinica tenho obtido magnificos resultados na applicação do — Café Beirão, — não me tendo falhado um só caso em que tenho empregado tão effizaz preparado, principalmente nas febres de origem palustre; o que attesto *in fide gradus mei*.

Belem, 22 de Outubro de 1890.

Dr. Firmo Dias Cardoso.



ALBERTO FRENDE & C.^a

Deposito de pianos e Musicas

Sortimento de magnificos pianos das melhores e mais acreditadas fabricas da Allemanha. Collecções completas de musicas dos meliores autores. Novidades constantemente.

Rua de Santo Antonio, 12

A. DE OLIVEIRA & C.^a

PHOTOGRAPHIA OLIVEIRA

2, R. do Cons. João Alfredo, 2

RETRATOS pelos systemas mais aperfeicoados. Muita perfeição, nitidez e gosto artistico na execução technica dos trabalhos.

3 Premios mensaes aos seus freguezes

Sortimento constante de chapas de varias dimensões e de papel albuminado proprio para amadores.

CAFÉ "CARNEIRO"

Restaurant, Bilhares, Hotel, Vinhos finos, Hospedagem e Banhos

D. S. MACHADO & C.^a

35, Rua de Santo Antonio, 35

PARÁ

Este vastissimo e confortavel estabelecimento acha-se situado no centro do commercio e em magnifica posição, offerecendo por isso incontestaveis vantagens para os viajantes que demandam as plagas paraenses.

Bonds constantemente passando pela porta, offerecendo innumeras vantagens aos senhores viajantes.

O estabelecimento tem magnificos e arejados aposentos que garantem salubridade e bom conforto.



RECEBEM-SE ANNUNCIOS

REVISTA

DE

EDUCAÇÃO E ENSINO

DIRECTOR: — OCTAVIO PIRES

VOL. II — NUM. 1

PARÁ — BRAZIL

JANEIRO DE 1892

1892

Cada entrada de anno novo um novo raio de esperança faz-nos brilhar no intimo do peito.

Retemperadas as forças no descanso de dois mezes de férias, saciada a imaginação com as diversões familiares do Natal e dos Reis, novamente nos voltamos aos labores escolares e ás luctas da intelligencia. E hoje, mais do que outr'ora, certos da conquista victoriosa do aproveitamento e do saber.

Mais do que outr'ora, sim, porque o sol da liberdade, que, ha pouco, nos fulgio sobre os patrios horisontes, trouxe o calor vivificante do estimulo pela mais proficua diffusão da instrucção entre o povo, que estiolava-se entorpecido nos gelos da mais glacial ignorancia. É que assim fôra convinavel ao monopoderio, para estabilidade sua e segurança da próle.

O dominio dos conhecimentos humanos entre os habitantes de um paiz é o triumpho breve e seguro da sua autonomia e independencia.

Não soffre com certeza passivamente o pesado jugo da escravidão politica uma população esclarecida nos seus direitos civicos e perfeitamente consciente do seu pleno valor.

Não basta, entretanto, dotar a patria com os codigos da mais sã democracia; não basta desfaldar-lhe aos ares o pavilhão do regimen do

povo pelo povo; não basta plantar-lhe no solo a frondente arvore da — Republica: — é mistér, antes de tudo, ensinar os seus filhos a saborear a doçura dos fructos d'esta arvore; instruil-os na maneira de sustentar com denodo e galhardia o altivo pavilhão; educal-o na sciencia dos novos codigos que possuem, dos novos direitos que lhe são dados, em uma só phrase, na sciencia da propria administração, do seu proprio governo.

O regimen republicano em uma nação ignara é o mesmo que um sol sem nuvem, para uma familia de cegos.

Para que o novo systema politico não adquira inimigos poderosos, nem tenha conspiradores entre nós; para que não venha a ser jamais um sophisma, tornando-se em proveito de alguns, — os entendidos, — e degenerando assim em fórma oligarchica; é fôrçoso convencer as massas de que devem procurar instruir-se e fazer educar os seus filhos; é fôrçoso até mesmo convencer os mestres de que se devem illustrar o mais possivel, para, com mais certeza de exito, saberem fecundar a intelligencia e elucidar a consciencia da população que ensinam.

Redobremos, pois, de esforços n'este sentido.

Utilisemos este vigor novo, que nos trouxe o anno de 92, em espargir mais luzes, mais sciencias, no seio do nosso professorado primario, cuja maioria ainda se resente, máo grado

seu estamos convencidos, da preparação incompleta, fraca e anemica, que apenas lhe concedia o ex-reinado da sepulta dynastia.

Que este louvavel prurido pela instrucção popular, manifestado actualmente nas diversas camadas da nossa sociedade, se accentue entre nós a mais e mais, em pról das esperanças vindouras da patria, e em nome das instituições politicas triumphantes.

SCIENCIAS

METEOROLOGIA

PRELIMINARES INDISPENSÁVEIS

Physica,— no sentido mais restricto, é a sciencia que estuda os phenomenos accidentaes e passageiros da materia, que desaparecem, sem deixar vestigios, logo que cessam as causas que os produzem.

Materia—é a substancia de que se compõem os corpos.

Corpo—é toda a quantidade limitada de materia.

Os corpos, simples ou compostos, ainda que se apresentem sob o aspecto de materia continua ou não interrompida, são todavia formados de innumerados aggregados pequenissimos, chamados *moleculas*, reunidas entre si pela força denominada *cohesão*.

Cohesão—é a força de attracção que une as moleculas umas ás outras, na formação de um corpo.

Molecula—é a reunião de dois ou mais *atomos*, unidos entre si pela força que recebe o nome de *affinidade*.

Affinidade—é a força de attracção que reúne dois ou mais atomos, compondo a molecula.

Atomo,—palavra oriunda do grego, a qual significa—*(a)* não *(tomos)* divisivel, é a porção minima até onde a sciencia tem podido chegar na divisão da materia. Portanto, só o atomo póde ser considerado, até hoje, como materia continua.

Um corpo qualquer apresenta-se aos nossos sentidos sob um dos tres *estados* seguintes:—*solido*, *liquido* ou *gazoso*.

Corpos solidos—são aquelles em que a força de cohesão é a mais forte ou intensa possivel, e têm uma fórma propria. Exemplos:—um cão, uma arvore, uma dedra, etc.

Corpos liquidos—são aquelles em que a força de cohesão é a mais fraca possivel e tomam as fórmas dos vasos que as contêm. Exemplos:—a agua, o alcool, o oleo, etc.

Corpos gazosos—são aquelles em que a força de cohesão não existe, nem têm fórma alguma: tendem sempre e cada vez mais a ampliar-se ou augmentar de volume. Exemplos:—o ar, o vapor, o *gaz* de illuminação, etc.

Estes dois ultimos estados são tambem chamados *fluidos* (de uma palavra latina—*fluere*, que significa—*correr*): *fluido liquido*, *fluido gazoso*.

Um corpo póde passar de um estado a outro, quando collocado em condições favoraveis. Assim, a agua, cujo estado habitual é o liquido, passa ao estado solido,—o *gelo*, quando a sua temperatura baixa a zero; e passa, ao contrario, ao estado gazoso,—o *vapor*, quando a sua temperatura sobe a cem grãos centigrados.

Convém, todavia, advertir que a agua emite vapores em qualquer temperatura, mas tão lentamente que o phenomeno passa desapercibido: por isso tomamos para exemplo a agua na temperatura de 100°, que é a da ebulição, momento em que este liquido passa rapidamente ao estado gazoso, desprendendo-se na atmospheria sob a fórma de abundantes vapores.

Meteorologia—é a parte da *Physica* que estuda os phenomenos atmosphericos, conhecidos em sciencia com o nome de—*meteóros*.

Os meteóros pódem ser classificados em quatro grupos, a saber:

- 1.º *meteóros aereos*;
- 2.º *meteóros aquosos*;
- 3.º *meteóros electricos*; e
- 4.º *meteóros luminosos*.

Ao 1.º grupo pertencem:—os *ventos*, os *cyclones*, os *tornados* e as *trombas*; ao 2.º:—as *nuvens*, os *nevoeiros*, a *chuva*, o *orvalho*, o *sereno*, a *neve* e o *granizo*; ao 3.º:—os *furacões*, o *raio* e as *auroras boreaes*; e ao 4.º:—o *arco-iris*, os *halos* e os *parhélíos*.

A importancia d'este estudo, que aliás não é longo e é assás interessante, concentra-se nas applicações de alto interesse que offerece elle hoje não só aos maritimos, como aos agricultores e hygienistas.

No proximo numero encetaremos as explicações dos meteóros do primeiro grupo.

ASSUMPTOS GRAMMATICAES

I

A OLHO NU

É hoje usada esta phrase por bons escriptores, apesar da sua origem franceza. Exemplos:

«Foram; nêo o poeta tinha outras que lhe grangeassem estima, ou desprezo, visto *a olho nu*, e não estudado vagarosamente». (Camillo Castello Branco—*Onde está a felicidade?*)

«Bosqueja por ventura ardís de guerra,
Fabrica e enreda as asperas ciladas,
E *a olhos nus* do pensamento enxerga
Desfeita em sangue revolver-se em gritos
Morte pavida e má?...»

(GONÇALVES DIAS—*Os Tymbiras*).

«Só nós, que *a olhos nus* fitando o raio,
Da gloria a senda estreita a par trilhamos».

(Id., *ibid.*).

Tambem Aulete auctorisa a expressão. «A olho nu ou desarmado (loc. adv.), sem auxilio de instrumento optico, com a vista apenas». (Diccionario, palavra *olho*).

E Passos:

«*A olhos nus* (sem auxilio de lente ou oculos) é preferivel *a olhos desarmados*, embora esta locução seja portuguez antigo. A primeira é uma metáphora regular e muito elegante: quando o corpo está *nu* fica no estado da natureza; por isso se diz com analogia e belleza da expressão—*olhos nus*, isto é, *olhos no estado da natureza*, sem artificio algum sobreposto... Não haja receio de commetter-se gallicismo, pois expressões como—*a olhos nus*—são proprias de todas as linguas». (*Diccionario grammatical*).

II

LHE — NELLE

(*Complemento circumstancial-terminativo*)

Diz-se geralmente que a variação pronominal *lhe* é sempre a contracção de—*a elle, a ella*—, porque corresponde ao dativo *illi*, e portanto não pôde exercer outra funcção que a de complementó terminativo. Ora, nós já vimos que este pronome, como os outros congêneres, desviando-se em certos casos da funcção originaria, toma

outras direcções syntaticas, servindo ora de complementó directo (accusativo) em lugar de—*o*—, ora de complementó restrictivo (genitivo) em lugar de—*d'elle, d'ella*.

Analysando com attenção os factos da linguagem, vemos que esse pronome pôde tambem resolver-se pela expressão—*n'elle, n'ella*— exprimindo uma circumstancia de lugar, e exercendo então funcção dupla—de complementó terminativo e ao mesmo tempo circumstancial: como se dá igualmente com os verbos de movimento: Veio *de Roma*, vae *para Pariz*.

Exemplos:

«Lembra-me, porém, que para Christo converter um homem, que o tinha negado tres vezes, porque se dignou de *lhe* pôr os olhos, bastou a voz irracional e nocturna de uma ave...» (Padre Vieira—*Sermões*).

Isto é: de pôr os olhos *nelle*.

«Veneno fino que *lhe* insinuavam com as apparencias austeras da verdade». (Rebello da Silva—*Mocidade de D. João V*).

Insinuavam *nelle*.

«...Intertecer-*lhe* labores extranhos, correr-*lhe* tres passes de espada preta... era estragar o assumpto e crear uma pessima obra». (Rebello da Silva—Juizo critico sobre o drama *Frei Luiz de Souza*).

Isto é: Intertecer ao drama ou *no drama* labores extranhos, correr *nelle* ou *por elle* tres passes de espada preta...

«...D'estes eram

Antes de se enredar em vãs disputas
De orgulho e presumpção mais que mundana—
Os que n'Asia opulenta, Africa adusta
Levaram depós si nações inteiras
Ao culto de um só Deus, da lei mais santa,
Que—tirae-*lhe* o que os homens *lhe* hão mesclado—
Jamais na terra apregoaram homens».

(GARRETT—*Camões*).

Isto é: tirae *do culto* o que os homens hão mesclado *nelle*.

«Os toques bellos e puros do seu gesto formoso e varonil transpareciam-*lhe* a custo através do véo de muda tristeza...» (Alexandre Herculano—*Eurico*).

Transpareciam *nelle*.

«Minha tacape, que invejavam tantos
Ao ver-*lhe* as marcas de inimigo sangue...»

(J. M. de MACEDO—*Cobé*).

Isto é: ao ver *nelle* as marcas...

VILHENA ALVES.

Ex.^{mo} Am.^o e Sr. senador Dr. Carlos de Novaes

Aproveitando-me da leitura do vosso discurso, a propósito de varios pontos do regulamento da instrucção publica, transcripto nas columnas do numero passado d'esta *Revista*, peço licença a V. Ex.^a para emittir o meu juizo franco e sincero, na qualidade de professor publico, a respeito de alguns topicos da vossa alludida oração.

Entre os diversos assumptos, desenvolvidos por V. Ex.^a, um dos que me mereceu maior applauso é o da obrigatoriedade do ensino primario.

Se todos os governos do antigo e novo mundo só têm conseguido fazer progredir a instrucção publica por meio de leis obrigatorias, está fóra de duvida, que não seremos nós, povo indifferente e por indole indolente, que conseguiremos esse melhoramento, sem empregarmos os mesmos meios.

Não ha entre nós quem desconheça a nenhuma importancia que, quasi em geral, liga a nossa população á sua propria educação e instrucção.

Embora de anno para anno se eleve o numero das escolas, todavia nota-se sempre a mesma criminosa desidia, e a ignorancia cresce em uma rasão superior ao augmento dos nossos habitantes.

Firmado em alguns dados estatisticos, vou mostrar a V. Ex.^a a que ponto leva a nossa população a sua má vontade e o seu descuido pela educação de seus filhos.

Em Dezembro de 1890, o então Director da instrucção publica, em virtude do art. 70.^o do regulamento de 7 de Maio do mesmo anno, mandou proceder na capital ao recenseamento escolar.

O autor d'estas linhas foi encarregado d'este trabalho em companhia de autoridades policiaes, no perimetro comprehendido entre a rua do Conselheiro Furtado e travessa da Gloria.

Não obstante terem-me negado o seu concurso as referidas autoridades, convencido da utilidade de um semelhante trabalho, levei-o a effeito, colhendo no fim o resultado seguinte:

Crianças em idade escolar (6 a 13 annos), 473. Do sexo masculino, 224; do sexo feminino, 249. Que recebiam instrucção em casas particulares e nas escolas, 275.

Como vê-se, das 473 crianças recenseadas, só 275 recebiam instrucção; 246 estavam entregues á vagabundagem, recebendo á largos sorvos as lições dos viciados e encaminhando-se desde tão tenra idade para o abysmo do crime.

Imagine-se agora se dentro d'esta capital, onde se offerece todas as facilidades aos paes de familia, na educação de seus filhos, encontra-se, n'um pequeno bairro,

tão grande numero de crianças vegetando na ignorancia, o que não irá por esse vasto interior do nosso extremecido Pará?

Não ha contestação: o unico meio de sanar-se este mal que nos assoberba é tornar a instrucção obrigatoria, porque como disse o commissario de Rod. Island (Estados-Unidos), desde que o pae tem o dever de dar a seu filho uma educação moral e intellectual, e por negligencia deixa de o fazer, o Estado tem o direito de obrigar-o por leis a cumprir um dever tão sagrado.

Nem se diga que vae n'isto invasão do lar: a lei não obrigará o pae a mandar o filho á escola publica, mas a dar-lhe instrucção; o que o pae não poderá fazer é optar entre a educação e a ignorancia.

Diz o Sr. M. C. Hyspean: «se o Estado tem o direito de prender um homem, tem tambem o direito de mandal-o para uma escola. Se tem o direito de deshonorar um homem para sempre, tem o de predispol-o a ser honrado e conseguir a gloria e a immortalidade».

Proseguirei.

OCTAVIO PIRES.

CONGRESSO DO ESTADO

CAMARA DOS SENADORES

Sessão de 10 de Dezembro de 1891

O Sr. Marcos Nunes:—Srs. do senado. Desvaneço-me em ouvir a opinião por mim manifestada no Congresso Constituinte do Estado, quando se ventiloa a importantissima questão da instrucção publica, agora brilhantemente sustentada pelo orador que acaba de deixar a tribuna.

Combati a obrigatoriedade do ensino como preceito constitucional, opinando, porém, pela acceitação de sua gratuidade. Essa opinião, filha dos principios philosophicos que sigo, basea-se na crença racional de que o governo, na inspirada phrase do eminente publicista Sylvio Romero, «é apenas a synthese representativa dos impulsos sociaes e uma garantia de paz e cultura geral».

Assim pensando, não posso admittir que se quizesse estabelecer a obrigatoriedade como principio constitucional; mas tolero-a, como uma medida regulamentar e de occasião, para salvaguardar o bem-estar futuro da criança contra a desidia e má vontade dos paes e tutores refractarios ao cumprimento de seus deveres e aos dictames da boa razão.

Bem sei, senhores, que quasi todas as nações que se

PEDAGOGIA

A EDUCAÇÃO PHYSICA MODERNA

A LIGA DE EDUCAÇÃO PHYSICA DE FRANÇA. SUAS RAZÕES DE SER E SEUS FINS. A DECADENCIA DAS RAÇAS MODERNAS.

Como atravessamos nós uma época de verdadeiro transformismo, em que será bom, pensamos, aproveitar todas as idéas uteis e de um resultado pratico evidente, tomamos a liberdade de verter para o nosso idioma, o excellente artigo sobre a educação physica, que abaixo offerecemos ao leitor, publicado em uma notavel revista, onde collaboram todas as celebridades da França actual; e como esse artigo nos diz respeito mui de perto e muito nos pôde interessar, é com o maior prazer que o enviamos á *Revista de Educação e Ensino*, certo de que não poderíamos tratar de assumpto mais palpitante.

Ha tempos passados o autor d'estas linhas, em horas de lazeres, encetou sobre este mesmo thema, baseado em dados experimentaes, uma série de artigos que não pode terminar. Abrangia a dita série, toda a educação sob o ponto de vista physico, em seus menores detalhes, e era intenção nossa, quando nos abalançamos a esse trabalho, fazer d'elle uma especie de propaganda generosa e nobre, insistindo sobre o assumpto, tratar d'elle sem cessar, até que algum alto espirito de patriota tocado pelos nossos clamores, e dispondo de outros elementos, tomasse sobre si a iniciativa e dêsse principio á reconstituição da nossa nacionalidade, chamando a attenção dos poderes competentes para o abysmo que dia a dia se abre a nossos pés, pelo nosso completo descuido na formação das gerações que nos hão de succeder.

Precisamos de homens, de homens no duplo sentido da materia e do espirito, porque aspirando nós a supremacia da raça latina n'este hemispherio, forçoso é que dignamente nos façamos representar em todos os diversos ramos da humana actividade. Ao contrario d'isto, porém, não escapa ao observador o menos culto, visitando as nossas cidades, as nossas villas, o nosso interior, que, embora a nossa população vá ganhando em civilização, etc. . . nós retrocedemos a olhos vistos, physicamente falando, marchamos rapidamente para um aniquilamento completo, que não será n'uma época muito remota.

E poderemos fazer de uma geração que dia a dia se rachitica e se estiola, de uma geração profundamente anemica e depauperada não tanto pelos agentes externos,

interessam devéras pela instrucção publica têm aceitado a obrigatoriedade do ensino. O proprio Sr. Sylvio Roméro a tem defendido em seus brilhantes escriptos sobre o assumpto; mas, apezar d'isso, confesso que me repugna autorisar o governo a immiscuir-se no sagrado lar da familia, usando de uma attribuição que não é de sua competencia.

Como já disse, tolero a obrigatoriedade, porque, infelizmente, e com profunda magoa o digo, grande parte do nosso povo ainda precisa d'esse agulhão para a fruição do direito que lhe assiste de ser instruido, o qual é o unico capaz de leval-o ao conhecimento de sua força e poderio.

Nas ruas d'esta capital percorrem enxames de meninos vadios que, longe da escola, entregam-se a toda especie de vicios.

Forçoso, pois, é confessar que, para elles, a obrigatoriedade é um bem, provindo muito embora de uma coacção.

N'este caso, não hesitarei um só instante em sacrificar o meu escrupulo de crente e as minhas opiniões, a bem da instrucção popular, a bem d'esses desherdados da sorte que perdem o pudor e o futuro no meio dos convivios sociaes.

Instruam, pois, o povo, mas eduquem-n'o tambem. Instruam-n'o, para que elle saiba usar dos seus direitos; eduquem-n'o, para que elle possa cumprir os seus deveres.

Educação civica e instrucção popular, tal deve ser o lema de nossa bandeira, na campanha de reorganização da patria, em que nos achamos empenhados.

Montesquieu disse «que a base de um governo republicano é a virtude»; eu acrescentarei: e a instrucção. Sem instrucção e sem virtude, jamais teremos um povo verdadeiro e sinceramente republicano.

Laboremos, pois, n'este sentido, que teremos desempenhado fiel e nobremente o nosso mandato.

A disseminação da população do Estado em tão vasta extensão de territorio, é um dos obstaculos que se oppõem á obrigatoriedade do ensino.

Para obviar a esse grande inconveniente, ousou lembrar á nobre commissão que perfilhe a idéa suggerida pelo orador que me precedeu sobre a criação dos professores ambulantes, que tão bons resultados têm dado na Suecia e Noruega. Onde o menino não puder ir á escola, mande-se-lhe esta ao seu encontro.

Aceitando este alvitre, a illustrada commissão terá rematado com brilho inexcédível a cupola do grande edificio tão sabiamente architectado e patrioticamente levantado á instrucção publica do Estado.

N'estas condições, votarei pelo projecto.

(*Alguns Srs. senadores, muito bem*).

como pelos de uma educação phantastica, toda racionalmente condemnável, uma geração de homens fortes, sustentando dignamente a honra da Republica e o nome de brasileiros, tanto nas lides pacificas da intelligencia, como sob os bellicos trabalhos da guerra?...

Nos bancos de nossas escolas, collegios, casas de educação emfim, nós vemos assentada, em geral, uma geração doentia e morbida, com muito pouco elemento de vitalidade; uma geração que desde os primeiros passos na vida, apresenta todos os symptomas, todos os prodromos de uma decadencia progressivamente assustadora, e que, a não haver um remedio prompto e seguro que embarace, ao menos, o caminhar latente d'esse mal enorme que ameaça a nação e a sociedade, d'aqui a bem pouco tempo, em vez de homens, teremos um mundo de sombras, —um povo de seres embryonarios, *cretinizados*, incapaz de grandes e nobres rasgos de valor, de civismo e de virtude, em que se illustram as nacionalidades.

E não se accuse o professorado actual, que, embora não se achando em sua maior parte preparado, não é a origem do mal; não se attribua a isto ou áquillo, que em verdade, são agentes secundarios, e em relação com a questão vertente, méras puerilidades; mas procuremos a causa primordial do que fica apontado e combatamol-a; indaguemos onde reside o vicio e ataquemol-o; emfim, estudemos bem esta *tuberculose* physico-intellectual que ameaça fazer de nós apenas um povo historico, porque quando estivermos convencido de que é esta unicamente a medonha incognita d'este problema sociologico, e nos tivermos unido para repellir o inimigo commum, a nossa consciencia nos dirá que alguma coisa temos feito em prol dos nossos concidadãos e da nossa patria.

Entretanto o leitor avalie melhor d'estas nossas considerações, pelo que abaixo se lê, devido á penna do jornalista francez.

«Ha dois annos, seguramente, devido a iniciativa de alguns illustres patriotas, a 14 de Outubro de 1888, fundou-se em Paris a *Liga Nacional de Educação Physica*. Mr. Bertholet aceitara a presidencia da mesma; Pascal Grousset fôra o seu fundador.

«Este ultimo, durante longas viagens pelo estrangeiro, estudára os diversos systemas de educação e voltára á França com a idéa de que os professores d'esta podiam ser superiores em sciencia e em methodo aos de outras nações; que seu ensino era excellente e sustentava perfeitamente a comparação com os outros, mas que a organização do ensino secundario, sob o ponto de vista physico, era absolutamente funesto.

«Encerrado no perimetro escolar, privado de ar, privado de movimento, comprimido em todos os seus instinctos, em todas as suas candidas aspirações, privado por annos d'esta communhão directa com a natureza, que faz os corpos robustos e os caracteres firmes, o joven estudante é como uma cepa de boa vinha burgonhesa forçada a vegetar n'uma cava, onde se estiola e se vem a tornar anã.

«Forçoso era cuidar em salvar a raça. Mr. Pascal Grousset entregou-se a esta obra de renascença physica com um ardor notavel; nada negligenciou: escriptos, conferencias, viagens, etc. E hoje, em menos de dois annos vio coroados seus esforços: a *Liga Nacional de Educação Physica*, pelos serviços prestados tem já BEM MERECIDO DA FRANÇA!

*
* *

«A Republica tinha já feito alguma coisa pela educação physica do adulto.

«Multiplicaram-se as sociedades de gymnastas, de atiradores, de excursionistas, que mantinham a energia do cidadão e o preparavam a concorrer á defesa nacional, quando chegasse o dia do perigo.

«Este serviço se estendera aos collegios e escolas onde, graças a mestres zelosos, se fazia um bom serviço de gymnastica. Tudo isto era excellente e digno de elogio, mas, no que tocava á infancia, faltava uma coisa fundamental que a *Liga Nacional* tratou de tornar effectiva: era a falta de liberdade e de iniciativa pessoal do menino.

«E dizia Mr. Bertholet, aceitando a presidencia da *Liga*, é sob a fórmula de lições, de exercicios regulares, methodicamente impostos, que se ensina gymnastica nas nossas escolas, e se a ensina com esse aparato inevitavel de correcções, de regras, de punições peculiares a todo o curso obrigatorio. O passeio mesmo, esse exercicio destinado a desafogar o corpo e o espirito tem alguma coisa de artificial e mechanico.

«Quem não se entristece vendo desfilar nas nossas ruas essas longas columnas de internos conduzidos e oprimidos por uma disciplina inevitavel? Quem não terá experimentado um sentimento analogo, assistindo aos exercicios uniformes e regulamentados da nossa gymnastica official?

«Nas formulas actuaes não se abandona o alumno, pois é preciso sempre evitar a anarchia nos logares publicos, tanto como nas grandes agglomerações de meninos, que nenhum reformador ainda achou meio de dissolver e dividir; que fazer então? Simplesmente buscar fóra das cidades logares onde os meninos possam livremente se

divertir. O que estiola os nossos escolares, o que lhes comprime o moral e o physico é a reclusão.

Esta idade, mais ainda que a idade viril, tem necessidade de *movimento* e de *oxigenio*, e quanto menos as condições presentes da vida escolar se prestam a esta necessidade, mais ella se torna imperiosa.

«Que se nos não fale de gymnasios fechados, de picadeiros, de sala d'armas. Aquillo tudo não é mais que o movimento encaixotado. Não entristecemos a infancia até nos seus prazeres! A tristeza começa muito cedo na vida; deixemos pois a alegria para as crianças!

«Tornemos attrahentes seus exercicios physicos. Elles não pedem nem querem mais que brincar e divertir-se em completa liberdade».

*
* *

«Foi isto o que comprehendeu a *Liga Nacional de Educação Physica*, e seu presidente dizia:

«Se os pateos estreitos de nossas Escolas, escondidos nas sombras d'esses edificios colossaes, que nós vemos crescer de geração para geração, não permitem aos meninos correr, e agitarem-se com a turbulencia natural á sua idade; se a mão da autoridade escolar não póde evitar de se sobrecarregar ou de se multiplicar para prevenir a desordem entre estas multidõesinhas, entaladas em espaços tão estreitos, então, abramos a prisão, dispersemos estas massas, repartamos estas aglomerações em grupinhos independentes, uns dos outros, e disseminados em pleno ar, sobre vastas superficies, e ali se poderá deixal-os entregues a si mesmo, sem temer-se nem as degradações dadas nos edificios, nem os pequenos desvios inseparaveis de toda a expansão expontanea».

«Desde o mez de Novembro de 1888 a Escola Practica dos Jogos Escolares funcionava no Bosque de Bolonha.

«Bem cedo o Conselho Municipal de Paris votava expontaneamente á *Liga* sua primeira subvenção, e o ministro da instrucção publica lhe concedia terrenos para jogos nas Tulherias, no Luxemburgo e em Saint-Cloud. Da capital passou o movimento para os departamentos.

«A isto tudo, deu um impulso irresistivel o acto da Universidade inteira, empenhando-se na nomeação de uma grande Commissão Ministerial, que seria encarregada de estudar as reformas a introduzir no regimen interno dos lyceus e dos collegios.

«No mez de Junho de 1889 o chefe do Estado presidia em pessoa o primeiro concurso de exercicios entre os alumnos das escolas, collegios e lyceus.

«Os premios foram disputados com maravilhoso ardor.

Era então bello ver toda essa juventude recreiar-se alegremente sobre os magnificos taboleiros de relva do Bosque de Bolonha, no meio das arvores, em pleno ar!

«Emfim, no mez de Outubro de 1889, a Commissão Ministerial, de que acima se falou, deu conta de seus trabalhos, e Mr. Henri Marion, illustre professor da Faculdade de Lettras de Paris, declarava solemnemente, em nome da Universidade, QUE A BASE NATURAL DE UMA BOA EDUCAÇÃO MORAL É UMA Sã E VIRIL EDUCAÇÃO PHYSICA!

*
* *

«O concurso de que acima falamos satisfiz plenamente a todos que o assistiram. Como tudo aquillo em nada se parece com a morna vida do collegial de então!

«Ha ali alguma cousa de muito novo, de muito moderno e ao mesmo tempo de muito grande — a aurora de uma verdadeira renascença physica e moral — diz o *Temps*, que conta Mr. Pascal Grousset, entre seus redactores.

«A mudança que estes novos methodos trouxeram ás nossas escolas, é uma cousa já bastante apreciavel, acrescenta o mesmo jornal. Todos os professores podem constatal-o e as proprias familias não são os ultimos a medir e a comprehender essa importancia.

«O modo de nossos meninos modificou-se assim como sua apparencia em geral; seu espirito, como seu corpo, tornou-se mais recto e mais firme.

*
* *

«Era necessario que o movimento começado em Paris, e já manifestado na provincia, se alargasse cada vez mais.

«Os Conselhos municipaes não recusaram, em cada localidade, os espaços necessarios aos estudantes, para seus jogos; ao contrario, votaram verbas para a compra dos objectos necessarios aos divertimentos escolares.

«Comprehenderam todos que a luz, o sol, as mattas, os campos engrandecem e purificam a idéa e o coração, saneam o espirito, ao mesmo tempo que o corpo, e que a vida em pleno ar é boa e moral tanto para a criança como para o homem».

Traduzindo o presente artigo e offerecendo-o á consideração do leitor criterioso, temos satisfeito um desejo ardente, qual era o de dar o grito de alarma em face da

nossa espantosa decadencia physica, especialmente n'estes ultimos tempos.

Oxalá que aquelles que nos lerem tenham o bom senso preciso para profundamente meditarem sobre estas cousas e que, pensando e vendo que ha alguma cousa de rasoavel n'este mesquinho trabalho, levem a effeito aquillo que a nós só nos é dado apontar aos homens de boa vontade d'este Estado e do paiz inteiro.

Em Janeiro de 1892.

M. J.

CORTES DE VESTIDOS

(Traducção offerecida ás collegas do 1.º anno do curso normal)

OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

A confecção de um vestido, conforme o methodo que vou seguir, admitte quatro operações successivas:

O esboço do molde, a divisão e a junção das peças da fazenda, a prova e as rectificações, a costura propriamente dita.

Os tecidos empregados na confecção dos vestidos são de superficies planas.

Conhece-se em geometria os solidos desdobraveis, isto é, a superficie exterior póde ser estendida sobre uma superficie plana; d'este numero são os diversos prismas, o cubo, o cylindro, etc.

O mesmo não acontece com a esphera; por exemplo: para preparar um balão com papel ou com fazenda, é preciso reunir faxas ou tiras terminadas em pontas nas extremidades, e alargando-se na parte média.

Igual necessidade encontra-se no preparo dos vestidos que devem tomar a forma do corpo: á superficie plana empregada, é preciso tirar ou acrescentar, por partes, uma certa porção de fazenda. Examinando-se com attenção as partes separadas da maior parte dos vestidos, de um meio-corpo, por exemplo, reconhece-se que essas partes não têm a regularidade de uma figura geometrica; as linhas rectas são raras, e mesmo as curvas não são arcos que se possa effectuar com um só traço de compasso.

Em razão d'esta circumstancia, o desenho immediato de um molde exige sempre uma longa pratica profissional, até que se possa referir-o ou comparal-o ao traçado de uma figura geometrica elementar: quem quer desenhar uma rosacea, começa por traçar uma circumferencia que n'ella marca o limite exterior; do mesmo modo, para conseguir-se o molde de todos os vestidos, o nosso me-

thodo baseia-se no perimetro de um rectangulo, cujas dimensões são fixadas por medidas tomadas sobre a propria pessoa que o tem de vestir.

D'esta maneira, em pouco tempo e com um pouco de attenção póde-se preparar um molde conveniente.

Estas considerações mostram a necessidade de conhecer os primeiros elementos da geometria e do desenho linear, assim como o uso dos principaes instrumentos do desenho graphico.

Vamos apresentar sobre este assumpto as noções indispensaveis.

(Deixamos de traduzir estas noções de geometria por ser materia que se estuda no curso de desenho linear do primeiro anno da Escola Normal).

DA MEDIDA

Todos os methodos baseiam-se sobre a medida, e esta parte, que lhes é commum, é certamente a mais importante, pois que d'ella depende absolutamente a forma conveniente e elegante do vestido.

Os vestidos, cuja medida é bem tomada, dão infallivelmente graça ás pessoas que os vestem.

É preciso saber tomar a medida, não sobre um manequim, nem sobre as costuras de um meio-corpo muitas vezes defeituoso, porém sobre a propria pessoa. Então é necessario calcular-se de onde a medida deve partir e onde deve finalizar.

Como regra geral, as medidas de comprimento empregam-se por inteiras, e as de largura pela metade.

Um exemplo nos explicará esta regra: o meio-corpo compõe-se de duas dianteiras, de dois pequenos lados e de duas meias costas. Bastará traçar o molde de uma dianteira, de um pequeno lado e de uma meia costa, que, talhadas sobre a fazenda desdobrada, darão o todo do meio-corpo.

E assim se procede com todos os vestidos.

Excepção:—entretanto, para vestir uma pessoa, cujas metades do corpo offerecem uma differença sensivel, é preciso tomar separadamente a medida de cada lado. Construir-se-ia, então, dois moldes differentes, formando cada um uma metade do vestido que se talharia separadamente.

Observações.—Empregamos, para a execução dos desenhos, o papel esquadrinhado de um centimetro quadrado. Posto que um pouco mais caro do que o papel ordinario, aquelle nos offerece uma grande vantagem, que é, facilitar o trabalho e economisar um tempo sempre precioso.

Poder-se-ia servir de um pequeno papel esquadri-
nhado, como mais tarde veremos, e então teríamos mol-
des reduzidos com que se poderia traçar o desenho de
todos os vestidos.

Despresar-se-ia, assim, o papel em ponto grande, pois
que se conheceria muito bem o methodo.

Nós consideramos este systema como muito pratico,
e acreditamos poder assegurar os seus bons resultados.

Entretanto, desenhos pódem ser feitos sobre todos os
papeis, servindo-se muitas vezes de uma regua graduada
ou simplesmente de um duplo decimetro, ou de uma fita
metrica e de um esquadro.

Duas cousas bem distinctas devem ser consideradas
nos desenhos :

1.º As linhas de construcção. Cada linha de construc-
ção determina um dos pontos do meio-corpo.

2.º As linhas que dão a fórma dos vestidos. Nós tra-
çamos primeiramente as linhas de construcção, e depois
as que formam o vestido, as que vêm se collocar, e por
assim dizer enquadrar com as primeiras. Acho bom fazer
esta observação desde já, e estabelecer bem esta distinc-
ção ao traçar de cada linha. Por isso vamos dizer para
o que ellas servem e o que significam: as linhas de con-
strucção determinam um dos pontos do meio-corpo, e as
outras a fórma do vestido.

(Continúa)

ANNA OLIVEIRA.

INSTRUÇÃO PUBLICA

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA INSTRUC-
ÇÃO PUBLICA, REALISADA EM 21 DE OUTUBRO DE
1891.

Aos vinte e um dias do mez de Outubro de mil oito-
centos e noventa e um, terceiro da Republica, no salão
de honra do Lyceu Paraense, á uma hora da tarde, sob
a presidencia do Sr. Director Geral da instrucção publica,
Dr. Alexandre Vaz Tavares, reunio-se em sessão extraor-
dinaria o Conselho Superior da instrucção publica, achando-
se presentes os Srs. Barão de Marajó, Drs. Antonio
Marçal, Carlos Augusto Valente de Novaes, José Luiz
Coelho, José Antonio Pereira Guimarães, Gentil Augusto
de Moraes Bittencourt, Antonio Delphim da Silva Gui-
marães e professor Raymundo Joaquim Ramos Espindola,
faltando com participação a professora D. Anna Augusta
Vieira Espindola, Dr. João Baptista Ferreira Penna, pro-

fessor Severiano Bezerra d'Albuquerque e capitão Her-
menegildo Alberto Carlos. O Sr. Director declarou que
convocára a presente reunião do Conselho para submet-
ter á sua consideração uma petição da professora da
quinta escola do sexo feminino do quarto districto, D. Gre-
goria Ferreira das Neves Leão que tendo sido inhabili-
tada por maioria de votos no concurso a que foi submet-
tida para o seu provimento effectivo na mesma cadeira,
pede a nullidade d'esse concurso, allegando ter por duas
vezes fracturado a perna esquerda e ter sido obrigada a
deixar o leito para comparecer ao acto. Accrescentou o
mesmo Sr. Director não ser verdade que ella fosse obri-
gada por alguem, á vista do officio da peticionaria apre-
sentado pelo Sr. Director, no qual pedia que fosse sub-
mettida a esse concurso que tinha sido adiado por muitas
vezes, a seu pedido, e, ainda seria se ella não exigisse
prestalo. O Sr. Dr. Guimarães tomando a palavra faz di-
versas considerações em sentido favoravel á pretensão
da requerente e termina declarando que a requerente
pedio prestar este concurso obrigada moralmente, á vista
do edital que chamava-a como a muitas outras pro-
fessoras, cujas escolas não tinham sido providas legal-
mente, por isso acha justa a pretensão da requerente.
O Sr. Dr. Gentil declara que tendo havido uma in-
justiça relativa na inhabilitação d'esta professora e na
approvação de outras que prestaram concurso pelo mes-
mo motivo e foram aproveitadas nas suas cadeiras,
propõe que a requerente seja submettida a novo con-
curso, devendo abrir-se concurrencia para elle sem que
seja annullado o presente, visto não haver motivo para
nullidade. O Sr. Dr. Novaes e professor Espindola abun-
dam em considerações identicas. Ninguem mais tomando
a palavra o Sr. Director diz que vae submeter á votação
a proposta do Sr. Dr. Gentil, para o que divide-a em
duas partes: 1.ª Se deve ser annullado o concurso; 2.ª
Se a professora deve ser admittida ao novo concurso.
Por unanimidade o Conselho, considerou valido o con-
curso, e contra o voto do Sr. Dr. Novaes resolveu que
fosse a requerente admittida a novas provas, de accordo
com a proposta do Sr. Dr. Gentil. O Sr. Director diz que
devendo proceder-se hoje o julgamento das provas dos
candidatos ao concurso da cadeira de Francez da Escola
Normal e não permittindo o Regulamento da mesma Es-
cola que n'esse julgamento possam tomar parte os profes-
sores interinos d'aquella Escola, consulta ao Conselho se
o vice-Director, o Sr. Dr. Antonio Marçal, que é profes-
sor interino, achando-se actualmente na direcção d'aquella
Escola póde votar no referido julgamento. O Sr. Dr. No-
vaes faz algumas ponderações a respeito e termina decla-
rando não haver incompatibilidade por isso que o Senhor

Dr. Marçal votará n'esse julgamento, não como professor mas como Director da referida Escola Normal, o que já havia feito no concurso da cadeira de Portuguez. Contra o voto do professor Espindola o Conselho resolveu que o vice-Director da Escola Normal, quando em exercicio d'esse cargo devia tomar parte no julgamento ainda que fosse professor interino, como acontece presentemente. Nada mais occorreu e o Sr. Director suspendeu a sessão. Para constar lavrou-se a presente acta que será assignada pelo mesmo Sr. Director e pelos conselheiros presentes. Eu, Manoel A. F. de Moraes, fil-a escrever e subscreví. (Assignados) *Dr. Alexandre Vaz Tavares, Barão de Marajó, Dr. Antonio Marçal, Dr. Carlos Novaes, Dr. J. Luiz Coelho, Dr. José Antonio Pereira Guimarães, Dr. Gentil Augusto de M. Bittencourt, Antonio D. da Silva Guimarães, Raymundo Joaquim Ramos Espindola.*

REGULAMENTO GERAL DA INSTRUÇÃO PUBLICA E ESPECIAL DO ENSINO PRIMARIO DO ESTADO DO PARÁ.

(Continuação)

CAPITULO X

Da criação das escolas e nomeações dos professores

Art. 108.— Se os concurrentes forem normalistas, proceder-se-á como para o provimento das cadeiras de primeira entrancia; senão, serão interinamente nomeados os que apresentarem melhores provas e garantias de idoneidade, devendo ulteriormente apresentarem-se ao exame de sufficiencia.

Art. 109.— O exame de sufficiencia para adjunto será o mesmo que para o certificado de ensino elementar, sendo porém, o candidato arguido nas diversas partes do programma do ensino das escolas primarias.

Art. 110.— As escolas elementares serão providas mediante proposta do Director Geral.

Art. 111.— Os lugares de professores de escolas elementares só podem ser exercidos effectivamente por professor que possuir o certificado de capacidade para o ensino elementar.

Art. 112.— Este certificado, conforme o modelo annexo, será passado pelo Director Geral a requerimento do candidato approved no exame de sufficiencia.

Art. 113.— Por este certificado pagará o candidato dez mil réis (10\$000) para o fundo escolar.

Art. 114.— O exame de sufficiencia se fará annualmente de 15 a 30 de Maio, na capital do Estado, perante uma commissão de cinco membros, designados d'entre o professorado publico activo ou aposentado, pelo Conselho Superior e presidida pelo Director Geral, com direito a interrogar e voto de qualidade.

Art. 115.— A inscripção para esses exames abrir-se-á com tres

mezes de antecedencia, repetido tres vezes o respectivo edital pelo jornal official no principio de cada mez.

Art. 116.— Os candidatos inscrever-se-ão, requerendo ao Director Geral, por si ou por procurador, a sua inscripção acompanhando os requerimentos dos seguintes documentos:

1.º Certidão ou justificação de idade em que provem ter mais de 21 annos.

2.º Prova de estar no gozo de seus direitos civis e politicos, mediante folha corrida.

3.º Attestado medico ou quando na localidade d'onde requer não houver medico, attestation de duas pessoas de credito, declarando que não tem molestia ou defeito physico que o incompatibilise para o magisterio.

4.º Documentos que abonem os seus conhecimentos e aptidão para o magisterio.

5.º Informação do Conselho escolar do municipio d'onde é candidato.

§ unico.— Os documentos de que tratam os dois ultimos numeros não são indispensaveis para a inscripção.

Art. 117.— Terminado o praso da inscripção e constituida a commissão julgadora serão chamados os concurrentes pelo orgão official, e dar-se-á começo ao exame nos tres dias que se seguirem ao termo da inscripção.

Art. 118.— Os exames versarão sobre as seguintes materias:

Portuguez, leitura corrente, expressiva e commentada, orthographia pratica (dictado); regras essenciaes da grammatica da lingua, formação do feminino e do plural, regras essenciaes de concordancia, analyse simples de phrases faccis, distincção dos principaes elementos da oração.

Arithmetica (inteiramente pratica: as quatro operações sobre inteiros, decimaes e fracções: systema metrico, nomenclatura, multiplos e submultiplos, comparação entre as principaes medidas antigas ainda em uso (covado, vara, braça, legua, libra, arroba, quartilho) e as modernas correspondentes; exercicios praticos de conversões; pratica das proporções, regras de tres simples e de juros.

Art. 119.— As provas d'este exame serão oraes e escriptas, sendo estas ultimas eliminatorias desde que não reunam maioria de notas boas.

Art. 120.— As provas escriptas constarão:

1.º De um dictado de 20 linhas impressas de uma pagina aberta ao caso, de um livro tirado á sorte, entre tres que serão presentes.

O trecho será lido por um dos examinadores, indicados os pontos finaes e relidos uma vez.

D'este trecho fará o candidato uma simples analyse indicando a classificação grammatical das vinte primeiras palavras e a proposição principal cujos elementos distinguirá.

2.º De dous problemas de arithmetica, sendo um sobre o systema metrico e outro sobre juros, regra de tres ou proporções.

Art. 121.— As provas oraes constarão de arguição durante quinze minutos por cada examinador sobre todos os pontos do programma official das escolas elementares.

Art. 122.— Os professores elementares interinos deverão, sob pena de perder o lugar, apresentar-se aos primeiros exames de sufficiencia que se realisarem depois de sua nomeação.

Art. 123.— Os professores que possuirem o certificado de capacidade de ensino elementar estabelecido por este Regulamento, gosarão, depois de cinco annos de exercicio, das vantagens da inamovibilidade e vitaliciedade dos professores das escolas primarias, quando tenham durante esse tempo dado provas de aptidão, dedicação ao ensino e moralidade.

§ unico.— O Conselho Superior, ouvindo o respectivo inspector

escolar e sob informação do Director Geral, é o competente para conceder essas vantagens.

Art. 124.— Os actuaes professores elementares que, tendo mais de cinco annos de bons serviços no professorado, obtiverem o dito certificado, depois de prestarem o exame de sufficiencia, terão direito ás mesmas vantagens.

Art. 125.— Não estando uma escola provida de professor ou adjunto, o Director Geral nomeará interinamente pessoa idonea.

§ unico.— No interior esta faculdade é dada ao Conselho, sob dependencia de approvação do Director Geral que poderá nomear outra pessoa.

Art. 126.— Os professores normalistas, regendo escolas elementares, gosarão das vantagens de inamovibilidade e vitaliciedade.

Art. 127.— O Conselho Superior é o unico competente para propor creação, extinção ou diminuição de cathogoria das escolas publicas.

CAPITULO XI

Dos professores publicos, seus direitos e deveres

Art. 128.— Aos professores publicos, além dos deveres inherentes ao cargo e que devem escrupulosa e devotadamente cumprir, incumbe:

- 1.º Manter a escola em estado constante de asseio e ordem.
- 2.º apresentar-se para as classes á hora exacta determinada por este Regulamento, conservando-se n'ellas até que se tenham retirado todos os alumnos.
- 3.º Participar aos Conselhos escolares no interior, ao Director Geral na capital qualquer impedimento que os iniba de funcionar e as occurrencias que por sua gravidade devem ser levadas ao conhecimento d'aquellas auctoridades.
- 4.º Remetter trimestralmente á Directoria Geral um mappa nominal dos alumnos matriculados, com a declaração do curso, classe, filiação, data da matricula e do numero de faltas de cada um, enviando copia do mesmo ao Conselho escolar.
- 5.º Remetter igualmente á mesma auctoridade, no fim do anno lectivo e após os exames, o mappa geral da matricula annual, uma succinta exposição dos factos-principaes da sua escola durante o anno e o resultado dos exames. Este mappa deve acompanhar o relatório do mesmo Conselho.
- 6.º Escripturar com ordem e asseio e ter em dia o livro da matricula e demais livros escolares.
- 7.º Lavrar em livro especial, os termos das visitas do Inspector escolar, do Conselho escolar ou de qualquer de seus membros que em character official visite a escola, devendo este termo ser assignado pelo professor e pelo visitante.
- 8.º Cumprir escrupulosamente as disposições regulamentares sobre os programmas e distribuição do tempo dos trabalhos escolares.

Art. 129.— Os professores publicos podem ser punidos:

- 1.º Por faltarem a qualquer das obrigações do artigo antecedente.
- 2.º Por negligencia e desidia no cumprimento de seus deveres.
- 3.º Por desrespeito formal aos regulamentos escolares e ás auctoridades prepostas á fiscalisação do ensino.
- 4.º Por faltarem mais de tres dias em um mez ás aulas, sem motivo reconhecido justo.
- 5.º Por máo comportamento como cidadão.
- 6.º Pelas reincidencias das faltas especificadas.

Art. 130.— Os professores publicos ficam sujeitos ás seguintes penas:

Multa.

Admoestação.

Reprehensão verbal.

Reprehensão escripta.

Suspensão até quinze dias, sem vencimentos.

Remoção da cadeira ou localidade.

Demissão.

Art. 131. A pena de admoestação será imposta por falta de cumprimento dos §§ 1, 2 e 3 do art. 129 e § 2 do art. 128.

1.º A reincidencia nas mesmas faltas dá logar á pena de reprehensão verbal.

2.º Ambas estas penas podem ser impostas pelos Conselhos escolares, pelos inspectores escolares e pelo Director Geral e d'ellas se lavrará nota que será archivada na Directoria Geral.

Art. 132.— A pena de reprehensão por escripto será imposta por falta de cumprimento do disposto nos §§ 6, 7 e 8 do art. 128 §§ 3 e 4 do art. 129 bem como pelas segundas reincidencias das faltas já punidas, segundo o disposto no art. 131.

Art. 133.— As penas de multa serão:

De dez mil réis, por falta do disposto no § 3 do art. 128.

De vinte mil réis por falta do disposto nos §§ 4, 5 e 6 do art. 128 e reincidencia da falta de que trata o § 4 do art. 129.

§ unico.— As penas de multas serão impostas no interior pelos Conselhos escolares, na capital pelo Director Geral, ouvindo o Conselho Superior e tornar-se-ão effectivas pelo desconto feito nos vencimentos do funcionario multado e d'ellas haverá recurso no praso de tres dias para o Governador, depois da intimação.

Art. 134.— Incorre na pena de suspensão até quinze dias:

1.º O professor que pela terceira vez reincidir em faltas pelas quaes já foi punido.

2.º O que incorrer no caso previsto pelo § 5 do art. 129.

3.º O que commetter a falta de obediencia aos regulamentos escolares e de respeito ás auctoridades prepostas ao ensino, em circumstancias aggravantes, ou escandalo publico.

§ 1.º Esta pena pode ser imposta ex-officio pelas mesmas auctoridades escolares citadas; mas não se torna definitiva depois de approvada pelo Conselho Superior, ouvindo o proprio delinquente.

§ 2.º Absolvido, este perceberá os vencimentos de que foi privado.

Art. 135.— Será imposta a pena de suspensão até tres mezes; Ao professor que reincidir nos factos pelos quaes haja soffrido a pena de suspensão até quinze dias.

Ao professor que se entregar ao commercio, tendo estabelecimento seu ou parte activa em alheios, que se dedica ao jogo ou que manifestamente negligenciar os seus deveres.

Esta pena só póde ser imposta pelo Conselho Superior á vista da representação escripta de maioria do Conselho escolar ou Director Geral e depois de ouvido por escripto o professor.

Quando a accusação feita a um professor fôr sobre factos de immoralidade ou máo procedimento que, a serem verdadeiros o incompatibilisam para o magisterio, o Director Geral o chamará immediatamente á sua presença e depois de ouvi-lo o suspenderá do exercicio até resolução definitiva.

Art. 136.— No caso do art. antecedente o Conselho Superior póde, caso assim julgue preferivel aos interesses publicos e do ensino, propor a remoção do professor para escola de igual cathogoria no mesmo ou em outro municipio.

Art. 137.— Das penas impostas pelo art. 135 haverá recurso no praso de oito dias para o Governador.

Art. 138.— É expressamente prohibido aos professores, quer das

escolas elementares, quer das escolas primarias, sob pena de demissão, mesmo sendo já vitalícios :

1. Exercer qualquer funcção, remunerada ou não, Federal, do Estado ou municipal.

2. Ter outra qualquer profissão ou industria, que possa prejudicar os trabalhos escolares.

§ unico.— Não se comprehende na ultima parte d'este artigo o direito de possuir propriedades urbanas ou rusticas d'onde possa tirar lucro, sem de nenhum modo comprometter a sua tarefa de educador.

Art. 139.— É permittido aos professores publicos :

1. Leccionarem particularmente fóra da casa da escola em horas que não prejudiquem o ensino publico.

2. Permutarem entre si as cadeiras, quando de igual cathegoria, ouvidos os respectivos Conselhos escolares e o Conselho Superior.

Art. 140.— O professor publico é considerado vitalicio e só perderá a cadeira :

1. Sendo condemnado por crime infamante

2. Quando tenha sido suspenso tres vezes.

3. Quando, sem licença ou causa justificada, abandonar a escola por mais de um mez.

4. Por offensas á moral.

Art. 141.— Quando um professor fôr pronunciado pelo crime de que trata o § 1.º do artigo antecedente, será immediatamente suspenso do exercicio: no interior pelo Conselho escolar; na capital pelo Director Geral.

* § unico.— Julgado e absolvido, será reintegrado e lhe serão pagos os vencimentos de que estiver privado.

Art. 142.— Quando perante o Conselho Superior fôr accusado um professor a este será remettida copia da representação ou accusação. O accusado responderá em oito dias, depois de recebida a comunicação do Conselho, podendo juntar á sua resposta os documentos ou testemunhos que julgar convenientes. Os professores do interior entregarão a sua resposta aos Conselhos escolares, que lhes passarão recibo e a transmittirão ao Conselho Superior convenientemente informada.

O Conselho Superior pôde ouvir as pessoas que entender necessarias para o seu conhecimento.

Art. 143.— Nos casos dos §§ 1.º e 2.º do art. 134 e 1.º e 2.º do art. 140 o Director Geral participará o facto ao Conselho Superior, que, á vista dos documentos imporá a pena.

Art. 144.— O professor nomeado ou removido perderá a cadeira, mesmo obtida por concurso, se no praso de dous mezes não tomar posse e entrar no exercicio d'ella salvo caso de molestia comprovada com inspecção de saude.

Art. 145.— Salvo como pena disciplinar e segundo os termos d'este Regulamento, extincção ou diminuição de cathegoria da escola, os professores não podem ser removidos, senão a seu pedido e depois de ouvido o Conselho Superior.

§ unico.— Nenhum professor será removido a seu pedido nos 3 mezes que precederem as ferias.

Art. 146.— O professor effectivo em acto de nomeação poderá receber de uma vez, como adiantamento para suas despesas de instalação, uma quantia equivalente a tres mezes de seu ordenado, a qual será descontada mensalmente na razão da quinta parte dos seus vencimentos.

Art. 147.— Tem direito ao mesmo adiantamento o professor removido por accesso,

Art. 148.— Contar-se-á o tempo dos professores interinos que tenham obtido effectividade nos termos d'este Regulamento.

Art. 149.— Durante o periodo das ferias os professores podem

se ausentar da séde da escola, precedendo comunicação á respectiva auctoridade escolar.

Nas ferias menores, devem solicitar licença ás mesmas auctoridades, que, salvo necessidade provada do serviço publico não lhes deve ser negada. O pedido deve ser verbal, mas a resposta será por escripto e, em caso de recusa, motivada.

Art. 150.— Nenhum professor gosará dos favores e direitos inherentes á escola da entrancia que reger, quando os não tenha obtido por concurso.

Art. 151.— Elevada a cathegoria de uma localidade, será, de accordo com as disposições do presente Regulamento, resolvida a elevação da escola ou escolas n'ella existentes a cathegoria superior, sujeitos os respectivos professores ás exigencias do Regulamento para o accesso.

Art. 152.— Os professores que estiverem regendo interinamente uma escola posta em concurso, são obrigados a apresentar-se a elle, salvo a impossibilidade estatuida no Regulamento vigente, sob pena de serem postos em disponibilidade.

Art. 153.— Para todos os effeitos será levado em conta aos professores primarios o tempo de serviço como adjunctos ou professores elementares, excepto para as vantagens da tabella n.º 2.

Art. 154.— Para todos os corpos do ensino publico, elementar ou primario, terão sempre preferencia os diplomados pela Escola Normal.

(Continúa)

ORGANISAÇÃO DO ENSINO PUBLICO DO ESTADO

ARTIGO 1.º— Fica approvada a organização do ensino publico do Estado, feita em conformidade com os decretos n.º . . . , de 13 de Julho, n.º 409, de 24 de Setembro e n.º 417, de 28 de Outubro do corrente anno, os quaes serão observados como lei com as alterações seguintes:

Art. 2.º— O ensino é leigo, sendo o primario gratuito e obrigatorio.

Art. 3.º— Em todos os municipios, com excepção do da capital, haverá conselhos escolares municipaes, assim compostos:

1.º do intendente municipal;

2.º de um cidadão eleito pelo conselho municipal, do qual não deverá fazer parte;

3.º de um delegado do Director Geral;

4.º de um delegado, eleito pelos professores do respectivo municipio.

§ unico.— O presidente do conselho só terá o voto de qualidade.

Art. 4.º— Aos conselhos escolares municipaes, entre outras attribuições, incumbe mais a seguinte: presidir os exames de professores elementares e adjunctos de escolas, remettendo as provas dos candidatos á Directoria Geral, para serem por esta apreciadas, devendo as mesmas provas serem rubricadas pelo conselho.

Art. 5.º— As escolas do Estado funcionarão duas

vezes ao dia, sendo das 8 ás 11 horas da manhã, e das 2 1/2 ás 4 1/2 da tarde.

Art. 6.º—As escolas elementares continuam a ser mantidas pelo Estado.

Art. 7.º—As escolas da povoação do Pinheiro serão de 1.ª entrancia, como são as de todas as freguezias.

Art. 8.º—Considera-se o professor primario provido effectivamente, depois de dois annos de exercicio, devendo, porém, ao terminar este praso, requerer ao Conselho Superior effectividade definitiva, provando, com attestações dos respectivos conselho e inspector escolares, certificados do Director Geral, tudo emfim quanto officialmente constar a seu respeito, á sua vocação para o professorado e dedicação ao ensino.

Este provimento definitivo póde ser negado; e, n'este caso considera-se o professor exonerado, não podendo ser nomeado para outra escola senão passado um anno.

Art. 9.º—O provimento de adjunctos será feito nas sedes das comarcas e perante o conselho escolar respectivo.

Art. 10.º—Os exames para o provimento de adjunctos ás escolas da capital serão feitos perante o Conselho Superior, em época designada.

Art. 11.º—Feita a inscripção e constituída a commissão julgadora, serão os candidatos chamados por edital, e dar-se-á começo ao exame no dia marcado para esse acto, quer perante o Conselho Superior, quer perante os conselhos escolares.

Art. 12.º—Os attestados de frequencia dos professores primarios e elementares das localidades afastadas da sede dos municipios, serão passados pelo prefeito ou sub-prefeito; devendo, porém, ser visados pelos conselhos escolares respectivos, antes de exhibidos á Directoria Geral.

Art. 13.º—Os attestados dos professores primarios da Capital serão passados por inspectores escolares, devendo ser visados pelo Director Geral da instrucção publica.

Art. 14.º—As Directorias do Lyceu e da Escola Normal serão exercidas por pessoas idoneas, nomeadas por decreto, a juizo do Governador.

Art. 15.º—Cada um d'estes estabelecimentos terá o seu vice-Director, que será um dos lentes eleito em congregação pelos cathedricos e professores effectivos de cada um dos estabelecimentos.

Art. 16.º—Os directores do Lyceu e da Escola Normal, além dos deveres que lhe são impostos pelos respectivos regulamentos, são obrigados a permanecer no estabelecimento durante o tempo em que funcționarem as aulas.

Art. 17.º—As disciplinas que constituem o curso normal constarão das 16 cadeiras seguintes:

1.ª Lingua portugueza.

2.ª Lingua franceza.

3.ª Arithmetica (estudo completo).

4.ª Algebra elementar e geometria preliminar.

5.ª Geographia geral, corographia do Brazil, cartographia e elementos de cosmographia.

6.ª Noções de Historia Universal, Historia especial do Brazil e particular do Pará.

7.ª Pedagogia geral, methodologia e hygiene escolar.

8.ª Litteratura nacional.

9.ª Physica, Chimica (puramente experimentaes).

10.ª Historia natural (noções de Botanica, Zoologia e Mineralogia).

11.ª Instrucção moral e civica. Noções de Direito e Economia politica. Estudos da Constituição da União Brasileira e do Estado do Pará.

12.ª Calligraphia.

13.ª Desenho linear, de sombra, de perspectiva, ornato, flores e paisagens.

14.ª Musica.

15.ª Prendas de agulhas.

16.ª Gymnastica.

Art. 18.º—No Lyceu haverá duas cadeiras de Historia, sendo: uma de Historia Universal e outra de Historia do Brazil (estudo completo) e especialmente do Pará.

Art. 19.º—O praso para a inscripção do concurso, para o provimento de qualquer cadeira vaga, será de 90 dias, tanto no Lyceu como na Escola Normal.

Art. 20.º—As provas de cada concurso constarão de: exame escripto, actos oraes e exhibições praticas nas materias que por sua natureza as exigirem.

Art. 21.º—A pratica das linguas estrangeiras consistirá em conversação por meia hora, no idioma em concurso, entre o candidato e o examinador, ou em uma descripção, narração ou commentario, cujos themas serão fornecidos e sorteados pela mesa examinadora.

§ unico.—Só n'ese caso é permittido falar em outra lingua que não a portugueza.

Art. 22.º—Accrescente-se ao final do art. 150.º, do decreto de 13 de Julho de 1891, o seguinte: exceptuam-se os professores já vitalicios.

Art. 23.º—Os adjunctos e professores elementares que tiverem exame de sufficiencia, têm direito á licença.

Art. 24.º—O aluguel das casas de escolas de 2.ª entrancia será metade do marcado para 3.ª, e o das de 1.ª, metade do das de 2.ª.

Art. 25.º—Revogam-se o n.º 10 e o § 5.º do art. 13.º o § 16.º do art. 19.º, o n.º 9 do art. 48.º, os arts. 67.º,

68.º e 179.º do decreto de 13 de Julho de 1891; o § 2.º do art. 20.º e o art. 107.º do decreto n.º 417, de 28 de Outubro do corrente anno.

Art. 26.º—No 2.º anno do curso integral de sciencias e letras, se fará a revisão de Arithmetica, e no 3.º se fará a de Arithmetica, Algebra, Portuguez e Geographia.

Art. 27.º—Revogam-se as disposições em contrario.

PROGRAMMA DO ENSINO DO GYMNASIO NACIONAL
DO ANNO DE 1891

4.º ANNO

(Continuação)

Lição 17.—Republicas do Chile, Bolivia e Perú.

» 18.— » do Equador, Colombia, Venezuela e Goyanas.

Lição 19.—Antilhas e America Central.

» 20.—Mexico e Confederação Canadiana.

» 21.—Estados Unidos.

» 22.—Inglaterra e possessões.

» 23.—Dinamarca e possessões. Suecia e Noruega.

» 24.—França e possessões. Principado de Monaco.

» 25.—Belgica, Hollanda e possessões.

» 26.—Allemanha e possessões.

» 27.—Austria-Hungria. Principado do Liechtenstein.

» 28.—Suissa e Portugal.

» 29.—Hespanha. Republica de Andorra.

» 30.—Italia. Republica de S. Marino.

» 31.—Russia.

» 32.—Roumania, Servia, Montenegro e Bulgaria.

» 33.—Turquia e Grecia.

» 34.—Possessões russas na Asia. Turkestão.

» 35.—Turquia d'Asia. Persia.

» 36.—Arabia, Afghanistão e Belutchistão.

» 37.—Hindostão.

» 38.—Indo-China, Japão.

» 39.—China.

» 40.—Barbaria e Sahara.

» 41.—Egypto, Nubia e Abyssinia.

» 42.—Africa occidental e Colonia do Cabo.

» 43.—Africa oriental e central.

» 44.—Malasia e Polynesia.

» 45.—Australia e Terras Antarticas.

» 46.—Circulos da esphera celeste.

» 47.—Estações.

» 48.—Posição da esphera. Dias, sua duração nas diversas latitudes.

Lição 49.—Lua. Suas phases. Revolução sideral e revolução synodica. Marés.

Lição 50.—Eclipses da lua e do sol. Sua periodicidade.

Exercicios chartographicos, no principio á vista e depois de cór, sobre os diversos paizes estudados, especialmente sobre o Brazil, limitando-se porém aos traços geraes.

Mathematica elementar

Geometria plana.—Idéa do corpo, da superficie, da linha e do ponto geometrico. Posição das rectas entre si e em relação á circumferencia. Dos polygonos planos e do circulo.

— Da medida commum das rectas, dos arcos e da medida dos angulos. Das rectas proporcionaes entre si e consideradas tambem no circulo. Medidas dos lados dos polygonos, de suas areas, da circumferencia e da area do circulo.

Geometria no espaço.—Posição da recta em relação ao plano e dos planos entre si. Principaes propriedades dos angulos polyedros e igualdade dos triedros. Geração, divisão, propriedades, igualdade e semelhança dos polyedros e medida de seus volumes. Geração, principaes propriedades e determinação dos volumes dos tres corpos redondos: cylindro, cone e esphera. Problemas e exercicios meramente praticos.

Trigonometria rectilinea.—Estudo das linhas trigonometricas; deducção de suas formulas; suas variações e limites de seus valores. Construcção e emprego das taboas trigonometricas. Resolução dos triangulos rectangulos e dos triangulos obliquangulos.

Problemas e exercicios praticos.

Livros: Geometria, de C. B. Ottoni.

Trigonometria, de C. B. Ottoni.

5.º ANNO

Portuguez

Leitura e recitação de trechos de prosadores e poetas brasileiros e portuguezes: exposição do conteúdo de cada trecho por outras palavras. Exercicios orthographicos sob dictado, para applicação das regras de pontuação. Exercicios çacographicos para correcção de vicios de gallicismos por palavras e phrases de legitimo cunho portuguez.

Grammatica.—Revisão das doutrinas anteriormente estudadas; desenvolvimento das regras de construcção, idiotismos, vicios de linguagem; provincialismos, hybridismos, archaismos, neologismos, dialectos; exercicios de agrupamento de palavras por familias e por associação de idéas, themes.

Composição.—Periodos a formar pelos alumnos com pureza, propriedade e precisão de dicção, redacção de escriptos de uso mais frequente, sem subsidio ministrado pelo professor, mas sobre o assumpto que este indicar; imitações de narrações, descrições e cartas, modelos em seu genero á escolha do professor.

Livros: Noções de grammatica portugueza, por Pacheco da Silva Junior e Lameira de Andrade.

Seleccção Litteraria, por Fausto Barreto e Vicente de Souza.

Estudinhos da lingua patria, por A. da Silva Tullio.

Inglez:—leitura e traducção de auctores mais difficeis: exercicios de versão conversação.—Estudo completo.

Grammatica.—Lições mais aprofundadas sobre a morphologia do substantivo, adjectivo e pronome, acompanhadas de noções elementares da syntaxe respectiva.

Adverbio, preposição e conjunção com as noções elementares da syntaxe respectiva.

Regras essenciaes sobre a construcção ingleza.

Lições sobre a syntaxe, principalmente a do verbo.

Noções muito elementares sobre a historia da lingua ingleza.

Leitura.—Leitura e traducção de trechos cada vez mais extensos de prosadores e poetas classicos.

Traducção e apreciação de um drama de Shakspeare.

Escrepta.—Composições sobre assumptos familiares e variados. Versões de prosadores portuguezes modernos, alternando com as lições de grammatica e leitura.

Exercicios de conversação, utilizando a materia das composições.

Livros: Bensabat (pequena grammatica.)

J. Hewitt, The Graduated English Reader.

Herrig, Selecta.

Um drama de Shakspeare escolhido annualmente pelo professor.

Fausto Barreto, Selecção litteraria.

Diccionario de Alfredo Elwes.

Latim:— traducção de auctores gradualmente mais difficeis.— Estudo completo

Leitura, traducção, analyse e recitação de prosadores e poetas latinos. Repetição das regras de morphologia, syntaxe. Estudo desenvolvido da syntaxe. Syntaxe do verbo e das particulas. Proposições abreviadas. Attracção de tempos e modos. Metrificação latina. Pesos, moedas dos romanos, calendario, familia romana, noções sobre a origem, formação e indole da lingua latina. Exercicios de versão.

Livros: Horacio.— Odes e Satyras.

Tacito.— Annaes.

Tito Livio.— *Excerpta*.

Diccionario de Quicherat, latim-francez e francez-latim.

Fausto Barreto, Selecção litteraria.

Grammatica de Souza.

Historia universal:— Civilisação antiga

Origem da civilisação. Edades prehistoricas. Monumentos e industrias primitivas.

As raças. Polygonismo e monogenismo.

3.— Primeiros typos sociaes; tribu, matriarchado patriarchado. Familia.

4.— Egypcios. Habitat. Sua civilisação.

5.— Assyrios e Babylonios. Habitat. Sua civilisação.

6.— Semitas. Phenicios; habitat e civilisação.

7.— » Hebreus; » » »

8.— Aryas. Unidade, dipersão; habitat. Os hindús e sua civilisação.

9.— Iranianos.

10.— Aryas da Europa. Os gregos. A politica e a legislação.

11.— A arte militar. Guerras medicas.

12.— Guerras do Peloponeso.

13.— Thebas. Pelopidas e Epaminondas.

14.— Philippe. Alexandre e successores.

15.— O helenismo no Oriente; a escola de Alexandria.

16.— A cultura grega nas letras.

17.— A » » » artes.

18.— A » » » sciencias.

19.— Os ramanos. Habitat. Historia primitiva. Os reis.

20.— Reformas de Servio Tullio. Organisação social e politica. O culto.

21.— A republica. Historia interna: evolução da constituição democratica.

22.— A codificação do direito. Os decemviros.

23.— Historia externa. A arte militar dos romanos.

24.— A conquista da Italia.

25.— A conquista do Mediterraneo. Guerras punicas. Conquista da Hespanha. Guerras do Oriente.

26.— As dictaduras; 1.º triumvirato; o cesarismo.

27.— Segundo triumvirato.

28.— Transformação geral da sociedade romana. O *Jus italicum*. Queda da Republica.

29.— O imperio e sua organisação. Augusto e principaes successores.

30.— Diocleciano: monarchia absoluta. Partilha e queda do imperio do Occidente.

31.— A cultura romana nas sciencias, nas letras e nas artes.

32.— A religião grega e romana. Mythologia comparada.

33.— O christianismo; seus primeiros tempos.

Livros: *Seignobos*: Histoire de la civilisation — 2 vols.

Crozals: Histoire de la civilisation — 2 vols.

O 1.º para compendio; o 2.º para consulta.

Physica

1.— Definição e divisão da Physica, suas relações com outras sciencias.

2.— Caracteristicos geraes da materia. Movimentos simples. Composição e decomposição dos movimentos. Leis physicas do movimento.

3.— Da gravidade.— Peso dos corpos.— Condições de equilibrio dos solidos.— Balanças.

4.— Equilibrio dos fluidos.— Pressão e impulso dos fluidos.— Principio de Pascal e suas applicações.— Equilibrio dos corpos fluctuantes.— Principio de Archimedes e suas applicações.— Principio de Archimedes e suas applicações aos liquidos e gazes.

5.— Leis da queda dos corpos.— Pendulo, lei do seu movimento.— Medida de intensidade da gravidade; causas que a fazem variar.

6.— Noções de hydrodynamica e de capillaridade.— Syphão.— Machinas pneumaticas e de compressão.— Bombas.

7.— Do calor.— Medida da temperatura; thermometros diversos.— Irradiação, reflexão e refração do calor.— Poder emissivo, absorvente, reflector e diathermano dos corpos.

8.— Calor especifico.— Conductibilidade e convexão. Estudo em geral da convexão no ar atmospherico.

9.— Mudanças de volume e mudanças de estado.— Considerações sobre os processos hygrometricos e sobre as variações do estado hygrometrico.

10.— Da luz.— Propagação e intensidade da luz.— Sombras.— Photometros.

11.— Leis de reflexão da luz.— Espelhos planos e curvos.

12.— Leis de refração da luz.— Prismas.— Lentes, microscopios e espectro solar.

13.— Do som.— Condições da producção do som.— Distincção entre o som e ruido.— Intensidade e altura do som.

14.— Theoria da musica; noções geraes, applicadas aos dous grupos de instrumentos.— Leis das vibrações transversaes e longitudinaes das cordas.— Tubos sonoros.— Placas e membranas vibrantes.

15.— Da electricidade.— Condições de producção do phenomeno electrico.— Modos de ser da electricidade; corpos conductores e isoladores.

16.— Distribuição da electricidade na superficie dos corpos.— Potencial.— Perda de electricidade.— Electroscopios.

17.— Inducção e condensação electrica.— Machinas electricas e condensadores; efeitos da scintilla electrica.

18.—Pilhas electricas com despolarisante e sem despolarisante. Accumuladores. Pilhas thermoelectricas.

19.—Corrente electrica; medida da sua intensidade e da resistencia dos circulos.—Leis de Ampère e acção reciproca de dous fios conductores electricisados solenoides.

20.—Imans; theorias.—Experiencia de Oerestd.—Galvanometro.—Processos de imantação.

21.—Carretel de Ruhmkorff.—Machinas magneto e dynamo-electricas.

22.—Applicações da electricidade ás lampadas, telegraphos e telephonios.

23.—Noções *geraes* de meteorologia.

N. B.—As lições de Physica serão alternadas com as de Chimica, desde que se termine o estudo do calor; de modo que o ensino da electricidade ja encontre no auditorio a preparação intellectual necessaria á comprehensão d'essas questões. O estudo de cada parte será recordado pelos alumnos em sessões oraes ou escriptas, sendo estas ultimas destinadas á resolução de problemas praticos.

Além dos oito dias destinados a recapitulação theorica de cada uma das partes da Physica, haverá semanalmente uma aula, destinada ás manipulações praticas com os apparatus.

Compendio: Drion e Frenet.

(Continua)

NOTICIARIO

JOSÉ CASTRO E ANTONIO RABELLO

Encimam estas linhas os nomes de dois distinctos membros do professorado paraense, que com a vida pagaram, o primeiro no dia 10 de Dezembro proximo findo, e o segundo no dia 9 do corrente, o tributo que peza sobre toda a humanidade.

Castro exercia o magisterio publico primario na freguezia de Eréré, districto de Monte-Alegre, onde era geralmente estimado.

Accommettido de terrivel enfermidade veio a esta capital, em busca de melhoras á sua saude, mas aggravando-se os seus padecimentos, aqui falleceu.

Dedicado e fiel cumpridor dos seus deveres, sempre mereceu a estima dos seus superiores e plena confiança dos paes de familia, no logar onde tinha sua escola.

ANTONIO RABELLO fazia parte do corpo docente do Lyceu Paraense, onde gosava da estima dos seus collegas, respeito e amizade dos seus alumnos.

Cidadão honrado e instruido, e fallecido muito estimado pela sociedade paraense, e tido com justiça, como um dos mais illustres e dedicados preceptores da mocidade estudiosa.

Não só no magisterio publico como n'outros empregos que occupou, Antonio Rabello revelou sempre proficiencia e zelo inexcedivel no cumprimæto dos seus deveres.

Como homem particular era exemplar chefe de familia e deixa na orphandade dois innocentes filhinhos, legando-lhes, como todo funcionario publico, a pobreza, mas a pobreza honrada e um nome immaculado.

Lamentamos sentidamente a eterna ausencia de tão distinctos collegas e sentimentamos ás suas Ex.^{mas} familias.

CONTOS

Pelo seu illustrado autor, Dr. Paulino de Brito, foi-nos offerecido o importante livro intitulado — *Contos*.

É uma obra primorosa que se impõe pela habil penna que escreveu e nitido trabalho typographico.

Estilo castigado e correcto, assumptos com felicidade escolhidos, tornam o livro do distincto litterato paraense um verdadeiro *bijou*, digno da leitura não só de exemplar mãe de familia como de innocente menina.

Recommendamos a leitura do importante livro e agradecemos a offerta.

CORRIGENDA AO N.º 10

Na pagina 161, columna 1.^a, linha 11.^a, onde se lê — recortado, diga-se: — *recollado*.

Na mesma pagina e columna, linha 16.^a, em vez de — inflorescencia, leia-se: — *eflorescencia*.

Na pagina 162, columna 1.^a, linha 32.^a, em vez de — reforçado, diga-se: — *esforçado*.

Na pagina 167, columna 2.^a, linha 6.^a, onde acha-se — Creio que sim, Sr. Presidente, etc., leia-se: — *Creio que sim*.

Sr. Presidente, etc.

Na mesma pagina e columna, linha 21.^a, em vez de — empregavam, diga-se: — *empregarem*.

Na pagina 169, columna 1.^a, linha 39.^a, em vez de prepararem, diga-se: — *preparar*.

Pharmacia "Beirão"

Rua do Cons. João Alfredo

(Vulgo da Cadeia)

(Proximo ao jardim das Mercez)



Pharmacia "Beirão"

Rua do Cons. João Alfredo

(Vulgo da Cadeia)

(Proximo ao jardim das Mercez)

MARCIANO BEIRÃO

Inventor
proprietario do

Licor Anti-Periodico de Café Quinado Beirão

Efficaz
na cura das sezões

UNICO VERDADEIRO

Recommendado por toda a imprensa do Pará e pelo povo, receitado por medicos distinctos, analysado, ensaiado e approved pela illustrada Inspectoria de Hygiene dos Estados-Unidos do Brazil.

Unico legal e devidamente registrado por Accordão do Egregio Tribunal da Relação.

MARAVILHOSA DESCOBERTA

Pilulas do Dr. C. Novaes

Preparadas especialmente para este clima, as PILULAS DO DR. C. NOVAES são as que melhores resultados tem dado na cura das

Febres Palustres ou Sezões

AS PILULAS DO DR. C. NOVAES combatem as sezões e todas as febres de fundo palustre.

AS PILULAS DO DR. C. NOVAES debelam a inflammação do figado que resulta das sezões.

AS PILULAS DO DR. C. NOVAES sendo ligeiramente purgativas, combatem a opilação de inchação que quasi sempre acompanha aquella enfermidade.

AS PILULAS DO DR. C. NOVAES evitam as recahidas constantes uma vez que o doente guarde a dieta precisa.

Vós, que soffreis de sezões tomae as verdadeiras — PILULAS DO DR. C. NOVAES!

Vós, que tendes o figado inflammado em consequencia de repetidos accessos de sezões, lançae mão das — PILULAS DO DR. C. NOVAES!!

Vós, que estaes opilado, que tendes os rostos e as pernas inchadas, não tenhas a menor duvida em uzar das maravilhosas — PILULAS DO DR. C. NOVAES!!!

Não é uma panacea que annuncia-se, o autor garante os bons effeitos das — PILULAS DO DR. C. NOVAES porque até hoje ainda não falhou uma só vez e o emprego d'estas pilulas cresce de dia para dia.

As verdadeiras — PILULAS DO DR. C. NOVAES — levam a sua assignatura em tinta preta e encarnada.

REVISTA DE EDUCAÇÃO E ENSINO

AOS SRS. EDITORES E AUTORES

A *Revista* dará uma noticia bibliographica completa ou, conforme a importancia da obra, um artigo critico sobre os livros que lhe forem remetidos, principalmente sobre aquelles que interessarem o seu fim principal.

As assignaturas e annuncios tomam-se exclusivamente na Livraria Bittencourt. Rua, 15 de Novembro.

Toda a correspondencia deve ser dirigida:

Ao Director da Revista de EDUCAÇÃO E ENSINO

Caixa do correio, 312 — PARÁ